



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.168, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, através da cedência de servidores públicos municipais e de estrutura física.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante cedência de estrutura física e de servidores integrantes do quadro de provimento efetivo, para exercerem suas atividades na Autarquia Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por no máximo igual período.

§ 1º A cedência do espaço físico se constitui em 01 (uma) sala, localizada no prédio do Centro Administrativo Armando Gusso.

§ 2º Serão cedidos até 03 (três) servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, por até 01 (uma) hora semanal.

Art. 2º A cedência dos servidores dar-se-á sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Para efeitos da cedência da estrutura física, não haverá ônus ao IPRAM.

Art. 3º Para o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o Município celebrará convênio com o IPRAM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2023; 64º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de agosto de 2023.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.